

PANP 23 - 1999

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 23, DE 29.1.1999 - DOU 1º.2.1999

Estabelece os preços máximos de asfaltos nas unidades produtoras constantes da tabela anexa.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº [9](#), de 13 de janeiro de 1999, consoante a Resolução de Diretoria nº 41, de 27 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 29, de 21 de fevereiro de 1997, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Ficam fixados os preços máximos de asfaltos nas unidades produtoras constantes da tabela anexa.

Parágrafo único. Os preços de que trata o caput deste artigo permanecerão inalterados ao longo deste mês, passando a variar, a partir de 1º de março de 1999, consoante fórmula paramétrica estabelecida pela Portaria nº [13](#), de 4 de abril de 1997, do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a 00:00 (zero hora) do dia 01 de fevereiro de 1999, revogando-se a Portaria nº [182](#), de 10 de dezembro de 1998, da Agência Nacional do Petróleo e demais disposições em contrário.

JULIO COLOMBI NETTO
Diretor

ANEXO

TIPO DE ASFALTO	PREÇO DE FATURAMENTO (R\$/Kg)
CAP 30/45	0,1784
CAP 50/60	0,2004
CAP 85/100	0,2160
CAP 100/120	0,2317
CAP 150/200	0,2557
ADP CM 30	0,2724
ADP CM 70	0,2551
ADP CR 250	0,2724
ADP CR 3000	0,2551